

17
10

PROCESSO N.º : 2012001130
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 10, de 29 de fevereiro de 2012.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do **ofício mensagem n. 173 de 27.03.2012, onde a Governadoria do Estado** comunica a esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 10, de 29 de fevereiro de 2012, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo, integralmente, pelas razões que oferece.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de quinze dias úteis, consoante preceitua o art. 23, § 1º, da Constituição Estadual.

Trata-se, o projeto vetado, de iniciativa subscrita pelo ilustre Deputado Mauro Rubem, que "institui diretrizes para coibir, no âmbito do Estado de Goiás, a prática de atos discriminatórios contra pessoa acometida de transtorno mental."

Insta salientar que a proposta vetada não continha vícios de inconstitucionalidade, como afirmado no item 9 do parecer firmado pela Procuradoria do Estado, alegando que o art. 5º do projeto trata de assunto pertinente a organização administrativa e matéria orçamentária, **assuntos que estariam reservados à iniciativa privativa do Governador, o que não reflete a verdade, eis que o dispositivo constitucional (alínea "a" do Inciso II, § 1º do art.**

φ

20 da CE) que continha essa reserva foi revogado pela Emenda Constitucional nº 45/2009, em vigor desde o mês de janeiro de 2011, não sendo portanto aplicável como pretendido.

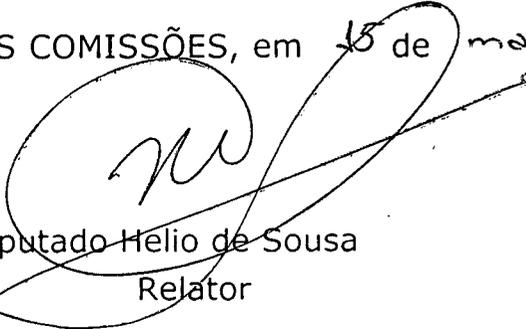
Todavia, não há como discordar do restante das alegações governamentais que, aliás, estão assentes com o conteúdo do relatório ofertado à época ao processo em referência, eis que leis federais já tratam do assunto, estabelecendo uma série de medidas e políticas protetivas das pessoas portadoras de transtornos mentais, a exemplo das leis ns. 10.216/01 e, especial, a de n. 7.853/89, que, inclusive, tipifica como infrações penais algumas condutas descritas no projeto de lei vetado.

Face ao exposto, mesmo discordando de algumas das razões oferecidas pelo Governador em seu expediente, manifesto-me pela **manutenção do veto.**

É o relatório.

2012.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de maio de


Deputado Hélio de Sousa
Relator

Jar.